



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



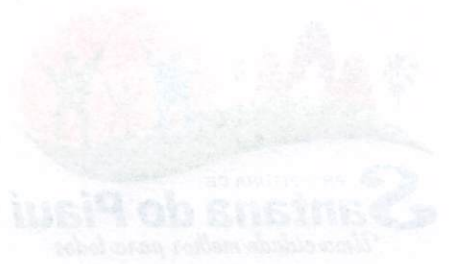
CONTRATO Nº 009/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PMS

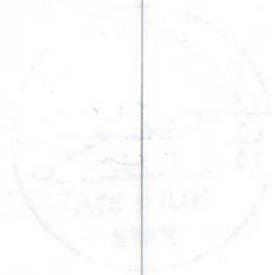
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (DISNOMED) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA”.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (DISNOMED)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 03.315.618/0001-39 e Inscrição Estadual n.º 19.444.045-1, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Francisco Dantas, 800, Bairro Boa Sorte, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valdenor Nogueira Lima, inscrito sob o CPF Nº 218.516.893-20 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “ **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA**”, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 009/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 044/2020** e o que



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 456, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 04.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 004/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DICHOMED) TERMO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ PARA O ENTRETENIMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA.

EM BRANCO

As partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 04.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 456, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel José de Sousa Júnior, CPF nº 01.557.813-82, no ato da contratação que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (DICHOMED), inscrita no CNPJ nº 03.315.618/0001-39 e inscrita no Estado nº 14.144.045-1, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Princesa Dantas, 800, Bairro das Flores, que apresenta os documentos exigidos para este contrato representada pelo seu representante Sr. Valdeir Araújo Júnior, inscrito sob o CPF nº 218.218.202-20, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO operando a " AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARA O ENTRETENIMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA", desde que esta a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, da Dispensa nº 004/2020, conforme despacho estando no Processo Administrativo nº 044/2020 - o que



mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA".

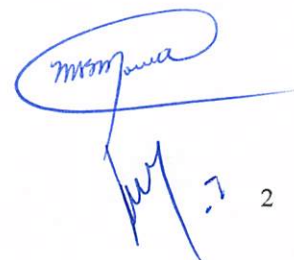
PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

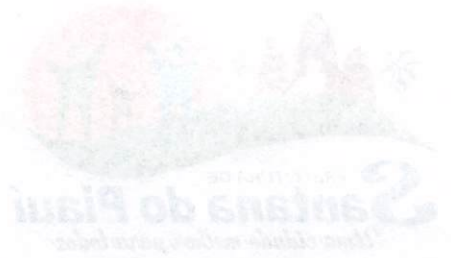
2.1 A aquisição dos materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 009/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 044/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.612-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 13.222.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



mais ampla do ciclo. Para isso, passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transação, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.019/06 e suas alterações posteriores. As duas subitem as partes para todos os efeitos, com prazo e condições, conforme presente no presente Edital, ficando-se a contratação pelo local nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) NECESSÁRIOS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA.

EM BRANCO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para parte integrante do presente Edital, independentemente de transação a Proposta de Preço e a documentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais, ora contratada, terá o objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.019/06 e suas alterações posteriores, sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, previamente ao presente contrato, no processo de Dispensa nº 009/2020, bem como a proposta, enviada pelo CONTRATADA. Esses documentos constam no processo Administrativo nº 044/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transação.

[Handwritten signature and date]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



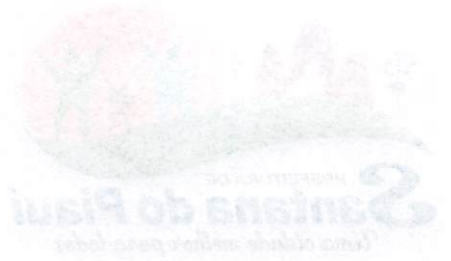
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

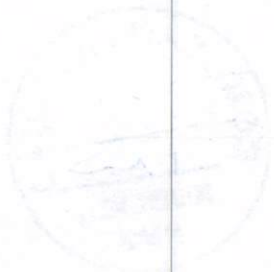
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 456, Centro - CEP: 64.615-000
SANTANA DO PIAUÍ - PI
CNPJ Nº 07.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Realizar o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.
- 4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, no prazo estabelecido, sob pena de considerado o correto.
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições da Contratada, através de servidor especializado designado.
- 4.5. Realizar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente.
- 4.6. A Administração não responderá por quaisquer responsabilidades assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

EM BRANCO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no âmbito de sua competência, e em sua proposta, assumindo como exclusivamente suas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Estando a entrega do objeto em prazos sucessivos, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente, e a sua proposta se enquadrando na respectiva nota fiscal, para cada entrega todas as informações pertinentes.
- 5.3. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes do objeto, de acordo com o art. 1.º, § 1.º, da Lei nº 13.174 de 2015, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- 5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

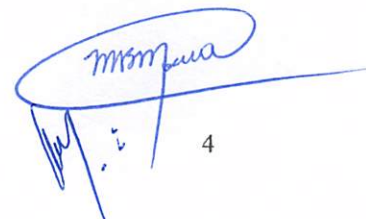
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

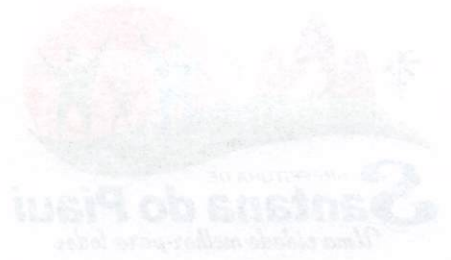
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
311 - Transf. de Recursos do FNAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0028.2075.0000	33.90.30



4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 126, Centro - CEP: 64.612-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 01.522.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



5.4. Substituir repasse em dinheiro, no prazo fixado neste termo de referência, com 05 dias de antecedência;

5.5. Constituir a Comissão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data do cancelamento das licitações e o cumprimento do prazo previsto para a entrega dos documentos;

5.6. Aclarar durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representar a licitante e execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

EM BRANCO

6. Este contrato terá seu prazo de duração de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme previsto a necessidade de atendimento dos planos de atuação de emergência de saúde pública de acordo com o art. 4º - II, inciso III, Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, PI.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	ÓRGÃO PARTICIPANTES	FONTE DE RECURSOS
33.9030	08.244.0028.2075.0000	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	311 - Inicial de Recursos de FMS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para o produto, o valor total de **R\$ 7.350,00 (SETE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, pelos materiais efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

MM
5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.812-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 13.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo o produto, o valor total de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), pelos materiais eletrônicos citados.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Eventuais alterações contratuais pactuadas pelo disposto no art. 6º da Lei nº 8.666 de 1993.

EM BRANCO

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, em qualquer hipótese, as alterações necessárias que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato, nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, para ser cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, de acordo com o que for especificado, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação;
b) imediatamente após a verificação da quantidade e qualidade do material, para ser entregue.



11.1.3. A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.

11.2. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

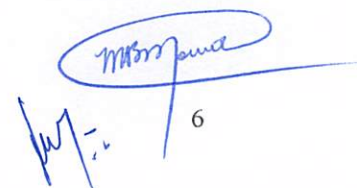
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pela Sra. **TARCIANA DE SOUSA OLIVEIRA BERNARDES**, inscrita no CPF sob o Nº 930.227.433-00.



6

Handwritten notes or signatures in the top right corner.

OGIATIKU VEKIVYDEZ' ... 131 y ...

OGIATIKU VEKIVYDEZ' ...

... a ...

... a ...

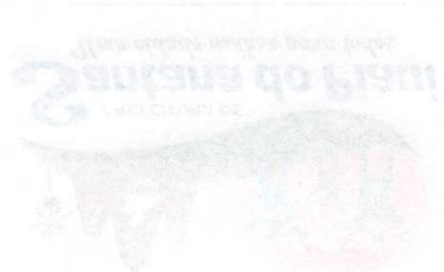
OGIATIKU VEKIVYDEZ' ...

EM BRANCO

... a ...

... a ...

... a ...



... a ...





13.2 A referida servidora anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal


14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

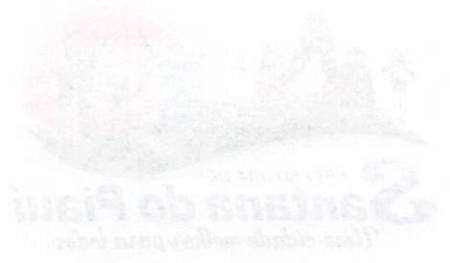
14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 01.522.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



13.3. A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o cronograma de execução de obras, estabelecido no edital, e de acordo com o cronograma de execução das obras de obras previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A multa por atraso será aplicada nos termos da Lei nº 8.006/93, e Condições de

14.1.1. Incorrerá total ou parcialmente em multa as obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Incorrerá o retardamento da execução de obras;

14.1.3. Faltas ou atrasos em qualquer das obrigações;

EM BRANCO

14.1.4. Comportar-se de modo indisciplinado;

14.1.5. Comportar-se de modo impróprio;

14.2. Pelo incumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, o administrador poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por falta de zelo, assim entendidas sanções que não afetem o cumprimento das obrigações para a contratada;

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opere e cujo cumprimento, pelo prazo de um (1) ano;



14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

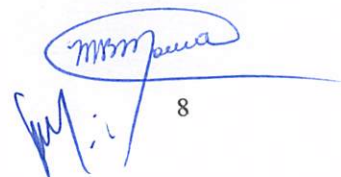
15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua 29 de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº: 15.221.337/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br



14.2.5. Declaração de inidoneidade para firmar ou contratar com a administração pública, quando praticada em razão das determinações da Lei nº 8.666 de 1993, ou em razão de condenação criminal ou administrativa, que não tenha sido paga a multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.6. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de sanções das previstas no inciso III do art. 8º da Lei nº 8.666 de 1993, observando-se o procedimento previsto no art. 17, § 5º da Lei nº 8.666 de 1993, e substituído pela Lei nº 9.784 de 1999.

14.5. Não caberá ao processo administrativo em andamento em processo administrativo para aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 8º da Lei nº 8.666 de 1993, a aplicação de que trata o Decreto Legislativo nº 17, de 1993, e substituído pela Lei nº 9.784 de 1999.

EM BRANCO

13/07/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso III do art. 8º da Lei nº 8.666 de 1993, e substituído pela Lei nº 9.784 de 1999.

15.1.2. Automaticamente, nos casos de art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA responderá os danos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 75 da Lei nº 8.666 de 1993.

8



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

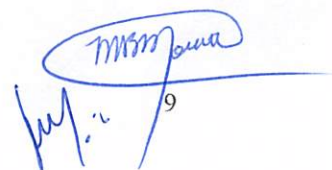
18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

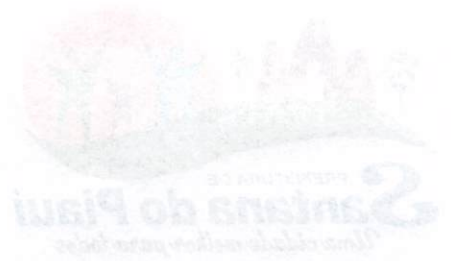
19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.



9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro 456, Centro - CEP: 64.613-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 01.823.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Das ações de CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberão as mesmas disposições no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O edital de licitação e o presente contrato serão publicados no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do presente contrato.

EM BRANCO

18.2. Eventuais alterações contratuais deverão ser feitas de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, os anexos e as alterações ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inicial contratado, de acordo com o art. 6º, I, da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Administrador Contratante aplicando-se o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições de direito público, e subseqüentemente, os princípios de direito geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 26 de junho de 2020.

CONTRATANTE:

Maria José de Sousa Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI

Maria José de Sousa Moura

Prefeita Municipal

CONTRATADA:

Valdenor Nogueira Lima

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP (DISNOMED)

Valdenor Nogueira Lima

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Juliane Maria de Sousa

CPF: 043.530.593-00

RG:

Kaynara Lemos de Oliveira

CPF: 062.137.393-19

RG:

№:

СВ: 100 200 200 200

ДЕЯТЕЛЬНОСТЬ:

2000 2000 2000 2000
2000 2000 2000 2000

ДИСТРИБЮТОРЫ И КОМПЬЮТЕРЫ МЕДИЦИНСКИХ ПОДЪЕМНИКОВ (ДИСТРИБ.)

КОДЫ:

11 11 11 11 11 11

EM BRANCO

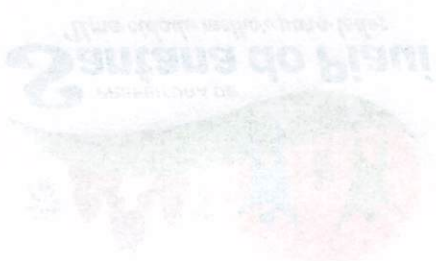
2000 2000 2000 2000

РЕСПУБЛИКА МУНИЦИПАЛ ИТАЛИЯ ДО РАДИ - И

КОДЫ:

2000 2000 2000 2000

наименование объекта и его адрес, дата и время
составления акта (или) акта о выявлении
и при наличии признаков нарушения законодательства



СНП № 01.232.132/0001-03
SANTUS DO BRASIL - PI
RUA 2010 DE SETEMBRO, 425, CENTRO - CEP: 04.012-000
РЕСПУБЛИКА МУНИЦИПАЛ ИТАЛИЯ ДО РАДИ
ESTADO DO BRASIL

